



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
04/02/25
Jornal AMP
Página 461
Edição 3208
Thema
Ass. Responsável

LEI Nº 2817/2025
Data 03/02/2025

SÚMULA. Altera o § 1º do art. 5º da Lei nº 2799, de 20/01/2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O § 1º do art. 5º da Lei nº 2799, de 20/01/2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.....”

§ 1º Fica definido pelo poder público municipal, que o teto máximo de renda familiar para a classificação como REURB-S será de 2,5 (dois e meio) salários-mínimos, além do atendimento dos demais requisitos previstos no caput e incisos do art. 13 da Lei Federal 13.465/17.”

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 2799/2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 03 de fevereiro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal